



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2025 - DISPENSA Nº 08/2025

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2025

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 02.266.834/0001-79, com sede na Rua do Piquete, nº 140, Centro, na cidade de Piquete, Estado de São Paulo, CEP 12.620-000, neste ato representada por José Luiz de Faria Júnior, brasileiro, solteiro, Presidente da Câmara Municipal, portador da Cédula de Identidade RG nº 49.707.109-5 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 351.372.438-17, residente e domiciliado na Rua Heitor Vilela Nunes, nº 206, bairro Santo Antônio, na cidade de Piquete, Estado de São Paulo, CEP 12.620-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **ÍRIS NEMETALA BERRO SAMPAIO-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 49.143.550/0001-59, com sede na Rua Licurgo Meireles Reis, nº 66, bairro Aroeira, na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, Cep. 12.504-120, representada por Íris Nemetala Berro Sampaio, brasileira, solteira, engenheira civil, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 481.599.548-67, portadora da Cédula de Identidade RG nº 50.460.949-X SSP/SP, residente e domiciliada na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do processo administrativo nº 17/2025 - modalidade Dispensa de Licitação nº 08/2025, e conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, celebram o 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 08/2025, firmado em 08 de agosto de 2025, mediante as condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA JUSTIFICATIVA

- 1.1. Considerando que o Contrato nº 08/2025, celebrado entre a Câmara Municipal de Piquete e Íris Nemetala Berro Sampaio-ME, tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia, compreendendo a elaboração de projetos técnicos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e a fiscalização da obra de reforma e pintura do prédio da Câmara Municipal de Piquete;
- 1.2. Considerando que, por meio do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 08/2025, foram estabelecidas condições para a continuidade dos serviços técnicos de engenharia e fiscalização durante a execução da obra, incluindo o acompanhamento periódico dos serviços, a verificação das medições, a identificação de inconformidades e a emissão do relatório técnico final e do atestado de recebimento definitivo;
- 1.3. Considerando que a Câmara Municipal de Piquete celebrou o Contrato Administrativo nº 03/2026, decorrente da Concorrência Pública Eletrônica nº 01/2026, com a empresa responsável pela execução da reforma de sua sede;



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

- 1.4. Considerando que, durante a execução da obra, verificou-se a necessidade de prorrogação do prazo inicialmente previsto, em razão das chuvas recorrentes, que prejudicaram especialmente os serviços de pintura externa, bem como da inclusão de serviços complementares mediante termo aditivo celebrado com a empresa executora, notadamente a aplicação de textura em toda a área externa do prédio;
- 1.5. Considerando que o termo aditivo celebrado com a empresa executora estabeleceu novo prazo para a conclusão da obra, tornando necessária a adequação do período de prestação dos serviços de fiscalização técnica, de modo a assegurar o acompanhamento integral dos trabalhos até sua efetiva conclusão;
- 1.6. Considerando que a atuação da engenheira contratada é indispensável para o acompanhamento dos serviços remanescentes, a verificação das correções e dos acabamentos finais, a análise das medições, a identificação de eventuais inconformidades e a emissão dos documentos técnicos necessários ao recebimento definitivo da obra;
- 1.7. Considerando o interesse público na continuidade dos serviços técnicos especializados de engenharia, a fim de garantir a adequada fiscalização da execução contratual, a observância dos projetos e das especificações técnicas e a regular conclusão da reforma da sede do Poder Legislativo Municipal;
- 1.8. Considerando, por fim, a necessidade de compatibilizar a vigência do Contrato nº 08/2025 com o novo prazo de conclusão da obra, observadas as disposições legais aplicáveis e a regularidade da vigência contratual;
- 1.9. Resolvem as partes celebrar o 2º Termo Aditivo, com a finalidade de adequar o prazo de vigência do Contrato nº 08/2025 ao período necessário à continuidade dos serviços de fiscalização técnica da obra, nos termos das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência do Contrato nº 08/2025 fica alterado para abranger o período necessário à fiscalização técnica da obra, ou seja, de 08 de outubro de 2026 a 09 de novembro de 2026.
- 2.2. Durante o período de vigência, a CONTRATADA deverá dar continuidade aos serviços de acompanhamento e fiscalização técnica da obra, incluindo a verificação dos serviços complementares, o acompanhamento das correções apontadas pela fiscalização, a conferência das medições finais e a elaboração do relatório técnico final e do atestado de recebimento definitivo, conforme as obrigações contratuais aplicáveis.
- 2.3. A prorrogação ora pretendida não altera o objeto original da contratação, permanecendo os serviços técnicos vinculados à reforma do prédio da Câmara Municipal de Piquete.



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a adequação do prazo contratual em razão da prorrogação do prazo de execução da obra, não implicando, por si só, alteração do valor global originalmente contratado, que permanece em R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais).

3.2. Permanecem aplicáveis as condições de pagamento estabelecidas no contrato originário e em seu 1º Termo Aditivo, condicionadas ao cumprimento das obrigações contratuais e à apresentação da documentação fiscal exigida.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 008/2025 que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitarem o presente Termo Aditivo, bem como observarem fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em duas vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Piquete, 08 de outubro de 2026.

CONTRATANTE CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE/SP	CONTRATADA ÍRIS NEMETALA BERRO SAMPAIO-ME
TESTEMUNHAS: NOME: _____ RG: _____	TESTEMUNHAS: NOME: _____ RG: _____